CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000
Fones: (15) 3262-1119 / (15) 3261-4722/ (15) 3262-3393

PARECER: _____/2022

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR: Vereador Ciro Valdez dos Santos

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 22/2022 proposto pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, Dr. Antônio Cássio Habice Prado, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O presente Projeto de Lei nº 22/2022 tem por objetivo a autorização de abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente em favor da Secretaria de Serviços Públicos, no valor de R$ 10.200.000,00 (dez milhões e duzentos mil reais), o qual será coberto com **Superávit Financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Analisando a propositura encaminhada a esta Comissão, diante dos documentos e fundamentações apresentadas nota-se que o mesmo encontra-se em conformidade com a Legislação vigente, assim **OPINAMOS FAVORAVELMENTE** quanto a sua aprovação por esta Egrégia Casa Legislativa.

Assim é certo, que o crédito adicional suplementar almejado encontra amparo legal para sua abertura conforme disposto nos artigos **41, I da Lei 4320/64**

> **Art. 41**. Os créditos adicionais classificam-se em:
>
> **I** - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Também o **artigo 43,§1º, I** da referida lei trata sobre a abertura de crédito suplementar.

> **Art. 43**. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
>
> **§ 1º** Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
>
> **I** - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

Deste modo, concluímos pela tramitação do Projeto de Lei nº 22/2022, reservando-nos o direito de manifestação em plenário.

Sala das Comissões, 18 de maio de 2022.

Ciro Valdez dos Santos
Presidente e Relator

Paulo Adriano Benedetti
Vice-presidente

Cássio Rodrigues Batista
Membro